



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 379 , DE 26 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/03/2019
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Ref.: Projeto de Lei nº , de 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Turismólogo foi reconhecida pela Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo, de fomento ao desenvolvimento da comunidade em que se inserem e sejam sustentáveis. Este profissional é isento de qualquer pré-requisito de formação acadêmica ou experiência no mercado de trabalho, segundo a Associação de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR) ¹. Segundo a lei que disciplina seu exercício, suas atividades são:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras

¹ <http://www.abbtur.com.br/abbtur/conteudo.asp?cod=3>



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.²

A importância do Turismólogo está intrinsicamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos socioeconômicos, a partir da geração de empregos e renda, sempre considerando o equilíbrio ambiental local. Seu relacionamento com o mercado, o meio ambiente, o cliente e a sociedade exige um conjunto de princípios para a contribuição do profissional com o crescimento do turismo brasileiro, como respeitar o direito de ir e vir sem discriminações, respeitar as relações sociais, atuar como verdade, dignidade, independência e probidade, ter ética financeira, entre outros.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12591.htm



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

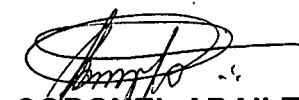


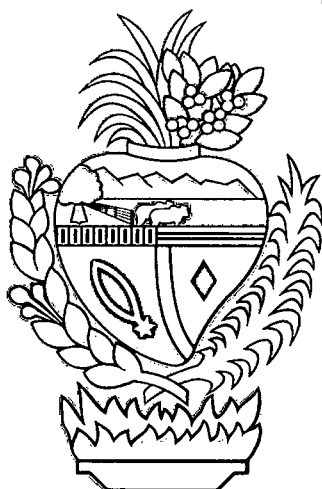
**CORONEI
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões, reconhecendo o papel primordial do Turismólogo para o planejamento e gestão de produtos turísticos ao organizar a infraestrutura para acomodar visitantes, como hotéis, roteiros, meios de transporte, guias, etc., e integrar o segmento comercial com a administração pública, fornecendo proteção aos turistas, peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste projeto de lei que valoriza e reconhece a importância do profissional em referência.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001467

Autuação: 28/03/2019

Projeto : 179 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CORONEL ADAILTON

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMÓLOGO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 179 , DE 26 DE MARÇO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 27/03/2019
1º Secretário

Institui o Dia Estadual do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

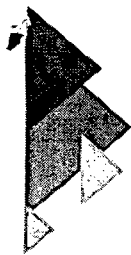
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Ref.: Projeto de Lei nº , de 26 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A profissão de Turismólogo foi reconhecida pela Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo, de fomento ao desenvolvimento da comunidade em que se inserem e sejam sustentáveis. Este profissional é isento de qualquer pré-requisito de formação acadêmica ou experiência no mercado de trabalho, segundo a Associação de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR) ¹. Segundo a lei que disciplina seu exercício, suas atividades são:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;
- VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras

¹ <http://www.abbtur.com.br/abbtur/conteudo.asp?cod=3>



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL
LEGISLATIVA-GO



áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.²

A importância do Turismólogo está intrinsicamente ligada ao desenvolvimento regional por sua contribuição com os aspectos socioeconômicos, a partir da geração de empregos e renda, sempre considerando o equilíbrio ambiental local. Seu relacionamento com o mercado, o meio ambiente, o cliente e a sociedade exige um conjunto de princípios para a contribuição do profissional com o crescimento do turismo brasileiro, como respeitar o direito de ir e vir sem discriminações, respeitar as relações sociais, atuar com verdade, dignidade, independência e probidade, ter ética financeira, entre outros.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12591.htm



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**CORONEL
ADAILTON**
DEPUTADO ESTADUAL



Por essas razões, reconhecendo o papel primordial do Turismólogo para o planejamento e gestão de produtos turísticos ao organizar a infraestrutura para acomodar visitantes, como hotéis, roteiros, meios de transporte, guias, etc., e integrar o segmento comercial com a administração pública, fornecendo proteção aos turistas, peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste projeto de lei que valoriza e reconhece a importância do profissional em referência.

Sala das Sessões, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
de Turismo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep.(s) _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02/04 / 2019.

Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2019001467

AUTOR: DEPUTADO CORONEL ADAILTON

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Institui o Dia do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Coronel Adailton que na parte preliminar do texto legiferante *Institui o Dia do Turismólogo no Calendário Oficial do Estado de Goiás*.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais no dia 02/04/2019, (fls. 11) dos autos.

É o que de forma sintética coube consignar.

Compulsa do projeto *sub examine* a pretensão louvável homenagear a profissão do Turismólogo, reconhecida pela Lei Federal nº 12.591/2012, profissional este responsável por planejar e gerenciar atividades de turismo e fomento ao desenvolvimento sustentável.

No aspecto da juridicidade, a propositura é plena na satisfação dos requisitos de ordem legal e constitucional, com ressalva apenas para a necessidade de reparo na ementa do projeto por razões de técnica legislativa e de uniformização das leis.

DA EMENDA SUGERIDA

EMENDA MODIFICATIVA: Altera a ementa do projeto de lei nº 179, de 26 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Dia Estadual do Turismólogo e dá outras providências.”

Pelo que restou brevemente exposto, considerando os termos alhures e com o **acatamento da emenda sugerida** somos pela **aprovação do projeto**.

É o relatório.

Goiânia, 02 de abril de 2019.



Virmondes Cruvinel

Deputado Estadual - Cidadania

Gabinete 22 - Deputado Virmondes Cruvinel
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia/Goiás
deputadovirmondes@gmail.com | virmondes.com.br | +55 (62) 3221-3301 / 3315

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

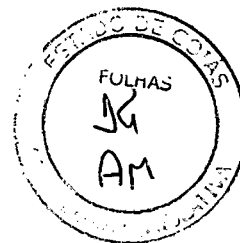
Processo Nº 14.691/9

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 04 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signatures and initials]



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 29 DE maio DE 2019.

1º SECRETÁRIO